

第 5 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零三年二月四日，星期二



Número 5

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2003

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 23/2003 號行政長官批示：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2003:

批准進入法院及檢察院法官團的培訓及實習
的實習員使用的工作證 52

Aprova os modelos dos cartões de identificação a serem
usados pelos Estagiários do Curso e Estágio de For-
mação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do
Ministério Público. 52

第 24/2003 號行政長官批示：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2003:

在鄰近關閘廣場及牧場街的一幅土地上設置一
停車場 54

Cria um parque de estacionamento sito junto à Praça das
Portas do Certo e Rua dos Currais. 54

經濟財政司司長辦公室：

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

第 27/2003 號經濟財政司司長批示，訂定《援助
有特別困難之本地失業人士的規章》..... 57

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças
n.º 27/2003, que define o Regulamento dos Apoios aos
Desempregados Locais com Dificuldades Par-
ticulares. 57

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第23/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、批准進入法院及檢察院司法官團的培訓及實習的實習員使用的工作證，其式樣為本批示附件所載者。

二、在培訓及實習階段，相應使用附件I及附件II之工作證。

三、該等工作證由行政長官簽發。

四、本批示由公佈之日起生效。

二零零三年一月二十四日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos cartões de identificação a serem usados pelos Estagiários do Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público, constantes dos anexos ao presente despacho.

2. Serão usados nas fases do Curso e Estágio os cartões constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

3. A emissão dos cartões de identificação cabe ao Chefe do Executivo.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

24 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一

(第一款所指者)

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

 <p>澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau 法律及司法培訓中心 Centro de Formação Jurídica e Judiciária</p>		<p>相片 Fotografia</p>
姓名：_____		
Nome		
進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習-實習員		
Estagiário do Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público	行政長官	
工作證編號：_____	O Chefe do Executivo	
Cartão de identificação n.º		

根據第13/2001號法律第七條之規定，本證持有人具有進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習的實習員身分。

O titular deste cartão tem o estatuto de Estagiário do Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 13/2001.

澳門, _____ 日 _____ 月 _____ 年
Macau, _____ de _____ de _____

持證人簽名
Assinatura do Titular

規格 Dimensões: 100mm x 68mm

附件二
(第一款所指者)
ANEXO II
(a que se refere o n.º 1)

 <p>澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau 法律及司法培訓中心 Centro de Formação Jurídica e Judiciária</p>	<p>相片 Fotografia</p>
<p>姓名 : _____ Nome</p>	
<p>進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習-實習員 Estagiário do Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público</p>	
<p>行政長官 O Chefe do Executivo</p>	
<p>工作證編號 : _____ Cartão de identificação n.º</p>	

根據第13/2001號法律第七條之規定，本證持有人具有進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習的實習員身分。

根據第10/1999號法律第三十三條及第13/2001號法律第七條第三款之規定，本證持有人享有特別受審管轄權，且不得在被起訴前或指定聽證日前被拘留或羈押，但屬可處以最高限度超逾三年徒刑犯罪的現行犯情況除外。

O titular deste cartão tem o estatuto de Estagiário do Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 13/2001.

Goza de foro especial e não pode ser detido ou preventivamente preso antes de pronunciado ou de designado dia para a audiência, excepto em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 10/1999 e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 13/2001.

澳門, _____ 日 _____ 月 _____ 年
Macau, _____ de _____ de _____

持證人簽名
Assinatura do Titular

規格 Dimensões: 100mm x 68mm

第24/2003號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月二十二日第16/86/M號法令第十四條的規定，作出本批示。

一、鑑於土地工務運輸局的建議，在鄰近關閘廣場及牧場街的一幅面積5,468平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零二年十二月三十一日發出的第768/1989號地籍圖中以字母“A”、“B1”、“B2”、“C”及“D”標示的土地上設置一停車場，簡稱為關閘總站。該地籍圖附於本批示並作為其組成部份。

二、根據上款規定而設置的停車場用作臨時巴士總站及公共客運重型車輛的專用停車場。

三、關閘總站的出入口均設於關閘廣場。

四、為著民事及刑事責任之效力，第一款所述的停車場被視為公共街道。

五、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年一月二十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/86/M, de 22 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, é criado um parque de estacionamento situado junto à Praça das Portas do Cerco e Rua dos Currais, doravante designado por Terminal das Portas do Cerco, com a área de 5 468 metros quadrados, assinalado pelas letras A, B1, B2, C e D na planta cartográfica n.º 768/1989, emitida em 31 de Dezembro de 2002, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O parque de estacionamento estabelecido nos termos do número anterior destina-se à instalação do Terminal Provisório de Autocarros e ao uso exclusivo de veículos pesados de transporte público de passageiros.

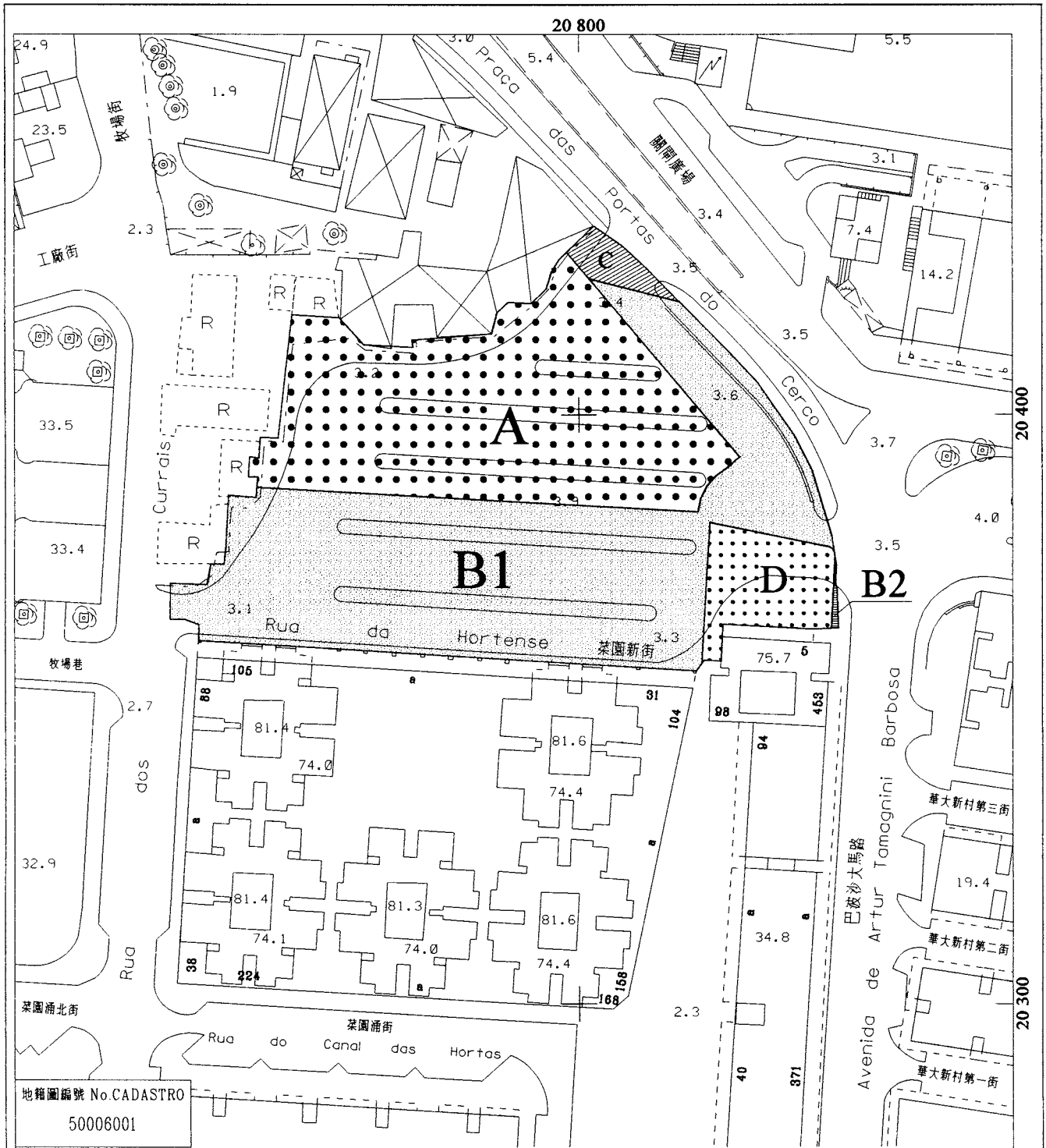
3. A entrada e saída do Terminal das Portas do Cerco efectua-se pela Praça das Portas do Cerco.

4. O parque de estacionamento referido no n.º 1, considera-se via pública para efeitos de responsabilidade civil e criminal.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

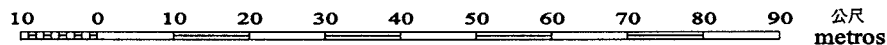


位於鄰近關開廣場及牧場街之土地
Terreno junto à Praça das Portas do Cerco e Rua dos Currais

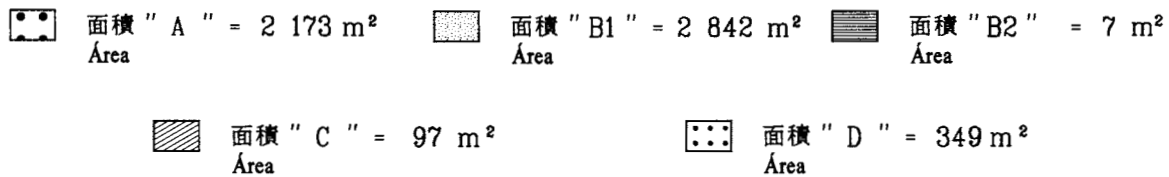


地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準：平均海平面
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)



四至 Confrontações actuais :

- A+B1+B2+C+D 地塊 :
Parcelas A+B1+B2+C+D :

- 北 - 位於鄰近關閘廣場及牧場街之土地 (n°22669) 及位於鄰近牧場街之土地，於物業登記局被推定沒有登記；
N - Terreno junto à Praça das Portas do Cerco e Rua dos Currais (n°22669) e terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Rua dos Currais;
南 - 菜園涌街104-224號，牧場街38-88號及菜園新街31-105號 (n°11657)，位於鄰近巴波沙大馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記及牧場街；
S - Rua do Canal das Hortas n°s104-224, Rua dos Currais n°s38-88 e Rua da Hortense n°s31-105(n°11657), terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e Rua dos Currais;
東 - 巴波沙大馬路371-453號，菜園涌街20-98號，菜園涌邊街116-142號及菜園新街5-17號 (n°21981)，位於鄰近關閘廣場及牧場街之土地 (n°22669)，位於鄰近巴波沙大馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記及關閘廣場；
E - Avenida de Artur Tamagnini Barbosa n°s371-453, Rua do Canal das Hortas n°s20-98, Rua Marginal do Canal das Hortas n°s116-142 e Rua da Hortense n°s5-17(n°21981), terreno junto à Praça das Portas do Cerco e Rua dos Currais(n°22669), terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e Praça das Portas do Cerco;
西 - 位於鄰近牧場街之土地 (n°22669)，位於鄰近牧場街之土地，於物業登記局被推定沒有登記及牧場街。
W - Terreno junto à Rua dos Currais(n°22669), terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Rua dos Currais e Rua dos Currais.

備註: - "A"地塊為標示編號22669的部分 (AR)。

OBS A parcela "A" é parte da descrição n°22669(AR).

- "B1+B2"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記的土地。

As parcelas "B1+B2" são terreno que se presume omissa na C.R.P..

- "C"地塊為標示編號10523的部分，透過刊登於一九八九年十一月十六日第四十六期《政府公報》第128/SAOPH/89號批示而歸還，唯仍未在物業登記局作附錄註明。

A parcela "C" é parte da descrição n°10523, revertida por Despacho n°128/SAOPH/89, publicado no B.O. n°46 de 16/11/1989, mas nunca foi averbada na C.R.P..

- "D"地塊為標示編號21977的部分，透過刊登於一九八九年四月十七日第十六期《政府公報》第32/SAOPH/89號批示而歸還，唯仍未在物業登記局作附錄註明。

A parcela "D" é parte da descrição n°21977, revertida por Despacho n°32/SAOPH/89, publicado no B.O. n°16 de 17/04/1989, mas nunca foi averbada na C.R.P..



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第27/2003號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 27/2003

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條的規定，作出本批示。

一、訂定《援助有特別困難之本地失業人士的規章》。該規章附於本批示並為其組成部分。

二、本批示自公佈之日起生效，效力追溯至二零零二年四月三十日。

二零零三年一月二十四日

經濟財政司司長 譚伯源

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É definido o Regulamento dos Apoios aos Desempregados Locais com Dificuldades Particulares, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 30 de Abril de 2002.

24 de Janeiro de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

援助有特別困難之本地失業人士的規章

Regulamento dos Apoios aos Desempregados Locais com
Dificuldades Particulares

第一條

Artigo 1.º

標的

Objecto

一、本規章訂定由社會保障基金（葡文簡稱為FSS）將澳門特別行政區財政預算中專項撥款的收入用作給予援助及鼓勵本地失業人士之發放制度。

二、上款所指之援助及鼓勵制度，旨在增加工作職位數目，故不得因實行該制度而導致有關企業現有勞工由按本制度之規定而加入之勞工代替。

1. O presente regulamento define o regime de atribuição de apoios e incentivos aos desempregados locais a conceder pelo Fundo de Segurança Social, adiante designado por FSS, por conta da receita duma dotação específica proveniente do orçamento da RAEM.

2. O regime de apoios e incentivos referido no número anterior visa um aumento do número de postos de trabalho, não podendo da sua aplicação resultar uma substituição de trabalhadores existentes pelos trabalhadores integrados nas empresas ao abrigo deste regime.

第二條

Artigo 2.º

援助或鼓勵之目的

Finalidades dos apoios ou incentivos

社會保障基金得根據本規章之規定給予援助及鼓勵，以達成以下目的：

O FSS pode conceder apoios e incentivos nos termos do presente regulamento, para a prossecução das seguintes finalidades:

- (一) 在勞動市場難覓得工作之失業者得以就業；
- (二) 幫助身體或行為上有缺陷之失業者投入社會及就業；
- (三) 聘用初次求職之青年；
- (四) 培訓失業者，使其能再投入勞動市場；
- (五) 向生活困難之失業者發放失業救助金。

- 1) A integração laboral de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho;
- 2) Apoio à inserção sociolaboral de desempregados com deficiência física ou comportamental;
- 3) A contratação de jovens à procura do primeiro emprego;
- 4) A formação de desempregados com vista à sua reintegração no mercado laboral;
- 5) A concessão de subsídio social a desempregados em situação de carência.

第三條

失業之就業

一、社會保障基金得對聘用同時符合以下要件之失業之企業發放津貼，以使因年齡、缺乏職業技能或不具備現時對勞動力所需之適當技能而在勞動市場難覓得工作之失業者得以就業：

(一) 已在勞工暨就業局（葡文簡稱為DSTE）就業暨職業關係促進處登錄；

(二) 由勞工暨就業局就業暨職業關係促進處因應已登錄之失業者及有待填補之職位空缺而介紹就業；

(三) 經勞工暨就業局就業暨職業關係促進處證實為在勞動市場難覓得工作之失業者。

二、為獲發放津貼，僱主實體須向根據本條規定而被錄用之勞工提供使其逐漸適應工作所需之援助。

三、為申請津貼，僱主實體須向社會保障基金遞交經填寫之專用表格，而有關內容須獲勞工暨就業局證實。

四、每聘用一名勞工獲發放之津貼金額為\$13,800.00（澳門幣壹萬叁仟捌佰元整），分六個月支付。

五、如勞動關係終止或單方終止，則分期領取津貼之權利由終止日起即告失效。

六、若證實有關僱主違反第一條第二款之規定以及提供假聲明，除必須退還不應收取之款項外，在兩年內不可享有本規章的任何援助及鼓勵，且不影響可負上之刑事責任。

第四條

有缺陷之失業者投入社會及就業

一、由企業或非政府組織為幫助身體或行為上有缺陷之失業者投入社會及就業所推行之職業培訓、庇護工場、工作崗位之配合及建築障礙之消除等活動均可獲發津貼，但有關推行實體須向社會保障基金遞交專用申請表格。

二、上款所指活動之津貼金額不得超過\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元整）；津貼由社會保障基金行政管理委員會根據勞工暨

Artigo 3.º

Integração laboral de desempregados

1. Pelo FSS podem ser atribuídos subsídios para a integração laboral de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho, por motivo de idade, falta de qualificação profissional ou inadequada qualificação às necessidades de mão-de-obra existentes, a empresas que contratem desempregados que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Estejam inscritos na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, adiante designada por DSTE;

2) A colocação tenha sido proposta pela Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE, tendo em conta os desempregados inscritos e o posto de trabalho a preencher;

3) Tratar-se de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho comprovada pela Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE.

2. A atribuição do subsídio obriga a entidade patronal a assegurar ao trabalhador, admitido nos termos do presente artigo, o apoio necessário para a sua progressiva adaptação ao posto de trabalho.

3. A candidatura aos subsídios é apresentada pelas entidades empregadoras, mediante preenchimento de formulário próprio do FSS, cujo teor deve ser comprovado pela DSTE.

4. O montante do subsídio a atribuir por cada trabalhador contratado é no valor de \$ 13 800,00 (treze mil e oitocentas patacas), a pagar em seis prestações mensais.

5. No caso de cessação ou denúncia da relação de trabalho, caduca o direito ao pagamento das prestações do subsídio a partir da data em que aquela ocorrer.

6. As entidades patronais em relação às quais se verifique a violação do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, bem como aquelas que prestem falsas declarações, ficam obrigadas à devolução ao FSS dos valores indevidamente recebidos e ficam impedidas de beneficiar, por um período de dois anos, de qualquer apoio ou incentivo ao abrigo deste regulamento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 4.º

Inserção sociolaboral de deficientes

1. As acções de formação profissional, de emprego protegido, de adaptação de postos de trabalho e de eliminação de barreiras arquitectónicas para o apoio à inserção sociolaboral de desempregados com deficiência física ou comportamental, promovidas por empresas ou organizações não governamentais são passíveis de serem subsidiadas, mediante a entrega ao FSS, pelas respectivas entidades promotoras, de formulário próprio de candidatura.

2. Os subsídios às acções referidas no número anterior não podem ultrapassar o montante de \$ 500 000,00 (quinhentas mil

就業局之贊同意見作出決定後發放，但該決定須經經濟財政司司長認可。

第五條

聘用初次求職之青年

一、社會保障基金得以資金鼓勵聘用不超過二十六歲之青年，祇要受聘青年在勞工暨就業局就業暨職業關係促進處登錄。

二、聘用青年所給予之鼓勵為：

(一) 因聘用具有高中學歷但未有工作經驗之青年，可獲發金額為\$12,000.00（澳門幣壹萬貳仟元整）之津貼，分六個月支付；

(二) 因聘用具有高等教育學歷之青年，可獲發金額為\$15,000.00（澳門幣壹萬伍仟元整）之津貼，分六個月支付。

三、為獲發放津貼，僱主實體須向被錄用之勞工提供使其適應工作所需之一切援助。

四、為申請津貼，須向社會保障基金遞交經適當填寫之專用表格。

五、如勞動關係終止或單方終止，受資助之僱主實體分期領取津貼之權利由終止日起即告失效。

六、若證實有關僱主實體違反第一條第二款之規定以及提供假聲明，必須退還不應收取之款項予社會保障基金，並且在兩年內不可享有本規章的任何援助及鼓勵，以及不影響可負上之刑事責任。

第六條

對失業者之職業培訓

一、社會保障基金得透過發放職業培訓津貼，資助失業者接受培訓，以便失業者再投入勞動市場。

二、申請人只要同時符合以下要件，可獲發培訓津貼：

(一) 已在勞工暨就業局就業暨職業關係促進處登錄；

(二) 在最近十五日內並未拒絕由勞工暨就業局就業暨職業關係促進處介紹符合其職業能力之工作；

patacas), sendo concedidos por decisão do Conselho de Administração do FSS, sob parecer favorável da DSTE, homologada pelo Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 5.º

Contratação de jovens à procura do primeiro emprego

1. O FSS pode ainda conceder incentivos financeiros pela contratação de jovens de idade não superior a vinte e seis anos, desde que estes sejam recrutados de entre os inscritos na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE.

2. Os incentivos à contratação de jovens são os seguintes:

1) Subsídios no valor de \$ 12 000,00 (doze mil patacas), a pagar em seis prestações mensais, por contratação de jovem que possua como habilitação académica o ensino secundário completo e não tenha experiência profissional;

2) Subsídios no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil patacas), a pagar em seis prestações mensais, por contratação de jovem com formação académica superior.

3. A atribuição do subsídio impõe à entidade patronal a obrigação de assegurar ao trabalhador admitido todo o apoio necessário para a respectiva adaptação ao posto de trabalho.

4. As candidaturas são dirigidas ao FSS, mediante formulário próprio, devidamente preenchido.

5. No caso de cessação ou denúncia da relação de trabalho, caduca o direito da entidade beneficiária ao pagamento das prestações do subsídio a partir da data da respectiva ocorrência.

6. As entidades patronais em relação às quais se verifique a violação do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, bem como aquelas que prestem falsas declarações, ficam obrigadas à devolução ao FSS dos valores indevidamente recebidos e ficam impedidas de beneficiar, por um período de dois anos, de qualquer apoio ou incentivo ao abrigo deste regulamento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 6.º

Formação profissional de desempregados

1. O FSS pode apoiar a formação profissional de desempregados com vista à sua reintegração no mercado laboral mediante a atribuição de subsídios de formação.

2. Podem ser atribuídos subsídios para formação desde que os candidatos satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Estejam inscritos na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE;

2) Não tenham recusado, nos últimos quinze dias, oferta de trabalho compatível com as suas aptidões profissionais formulada pela Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE;

(三) 參加任何經社會保障基金行政管理委員會預先通過並由公共機構、行政公益機構或經行政長官以批示確認合資格之私人培訓機構所推行之職業培訓活動；

(四) 全部完成上項所指的培訓活動，或每月具至少百分之八十課堂出席率以及缺課必須為合理者。

三、為申請津貼，須向社會保障基金遞交經填寫之專用表格。

四、津貼之金額為每日\$ 80.00（澳門幣捌拾元整），每月最高金額為\$ 1,800.00（澳門幣壹仟捌佰元整），並於整個培訓進行期間發放，且最多發放六個月。

五、津貼於開始參加培訓活動之月份起發放，並於學員不再具備發放條件之翌月停止發放。

(一) 倘若缺席，培訓活動之津貼金額按照課堂出席比率計算，若學員每月課堂出席率少於百分之八十，當月之津貼不予發放；

(二) 倘因生病缺席，可於病癒日起三個工作日內遞交由澳門特別行政區醫院或衛生中心發出的患病證明文件，祇要缺席不超過每月課堂出席率百分之二十，可獲發因病缺席期間之津貼；

(三) 倘若上述的因病合理缺席超過每月課堂出席率百分之二十時，透過社會保障基金對每個個案之分析及批准後，可獲發因病缺席期間之津貼；

(四) 為獲得新工作而作出之適當行為，只要獲僱主實體或勞工局證實，視為合理缺席，因此不會扣除任何培訓津貼；

(五) 參加職業培訓課程之失業人士在強制性假日豁免上課。

六、倘學員於修讀課程期間從事有報酬之工作，應向社會保障基金申請退學，為此須填寫一份由該基金核准格式之聲明書。

(一) 退學之申請經批准後，可獲發放按課堂出席比率計算的津貼；

(二) 於從事有報酬工作後再次符合申領職業培訓津貼的法定要件，可按規定重新辦理有關手續，而有權收取的津貼則須與之前培訓期間所領取之金額一併計算；

3) Participem em qualquer acção de formação profissional aprovada previamente pelo Conselho de Administração do FSS e promovida por uma instituição pública ou de utilidade pública administrativa ou, ainda, por uma instituição privada com idoneidade reconhecida por despacho do Chefe do Executivo;

4) Tenham concluído todas as acções de formação referidas na alínea anterior ou possuam uma taxa de assiduidade mensal de, pelo menos, 80% desde que qualquer falta tenha sido devidamente justificada.

3. As candidaturas são apresentadas no FSS, mediante preenchimento de modelo próprio.

4. O subsídio tem o valor de \$ 80,00 (oitenta patacas) por dia, com valor máximo mensal de \$ 1 800,00 (mil e oitocentas patacas), e é concedido durante todo o período em que decorrer a formação até ao máximo de seis meses.

5. O subsídio é atribuído com efeitos a partir do mês do início do curso de formação e cessa a partir do mês seguinte àquele em que o formando deixar de reunir os requisitos em que se baseou a atribuição.

1) No caso de faltas, o valor do subsídio da acção de formação é calculado conforme a percentagem das aulas assistidas e, caso a taxa de assiduidade mensal não atinja 80%, não é atribuído o subsídio do mês em causa;

2) No caso de faltas por motivo de doença devidamente justificadas nos três dias úteis posteriores à alta médica com atestado emitido pelos hospitais ou centros de saúde da RAEM e desde que as faltas não sejam superiores a 20% do total mensal de aulas, o subsídio de formação correspondente ao período de faltas pode ser atribuído;

3) No caso de faltas por motivo de doença devidamente justificadas nos termos acima referidos mas que atinjam uma taxa superior a 20% do total mensal de aulas, o subsídio de formação correspondente ao período de faltas pode ser atribuído, mediante análise, caso a caso, e autorizado pelo FSS;

4) É causa justificativa da falta a realização de diligências adequadas à obtenção de novo emprego desde que devidamente comprovadas pela entidade empregadora ou pela DSTE, pelo que não determina qualquer desconto no subsídio de formação;

5) Os desempregados que frequentem as acções de formação profissional ficam dispensados das aulas nos feriados obrigatórios.

6. Se, durante a frequência do curso de formação, os formandos exercerem uma actividade profissional remunerada, devem requerer ao FSS a desistência da formação, devendo, para o efeito, preencher uma declaração de modelo aprovado pelo FSS.

1) Autorizado o pedido de desistência da formação, pode ser atribuído um subsídio no valor calculado conforme a percentagem das aulas assistidas;

2) Após o termo da actividade profissional remunerada, se o desempregado voltar a preencher os requisitos legais para o pedido de subsídio de formação profissional, pode tratar de novo das formalidades conforme o estipulado, tendo direito ao subsídio que é reduzido em função dos valores pagos durante a frequência anterior;

(三) 倘若無合理理由放棄修讀培訓課程，學員必須退還已收取之款項予社會保障基金；

(四) 假如未在指定期限內退還該等款項，社會保障基金有權在給付將來的福利時扣減該款項。

七、失業津貼及職業培訓津貼不得互相重疊。

八、在勞工暨就業局就業暨職業關係促進處登錄之時間較長的失業者，優先被錄取參加培訓活動。

第七條 失業救助金

一、社會保障基金得向同時具備下列要件之尋找新工作的失業者發放失業救助金：

(一) 最少三個月前已在勞工暨就業局就業暨職業關係促進處登錄；

(二) 於最近十五日內未拒絕由勞工暨就業局就業暨職業關係促進處介紹符合其職業能力之工作；

(三) 十八歲或以上；

(四) 獲社會工作局證實失業者家團收入低於維生所需最低收入指數；

(五) 就讀經社會保障基金行政管理委員會核准之為期三個月合共三百小時的文化進修課程，但本條第二款及第四款第九項的規定除外；

(六) 全部完成上項所指的培訓課程，或每月具至少百分之八十課堂出席率以及缺席為合理者。

二、六十歲或以上之失業者不強制參加第一款第五項規定的培訓課程，在此情況應由一名十八歲至六十歲且失業的家團成員代替。

三、為第一款第四項之效力，按家團成員人數計算每月維生所需最低收入，因此訂立標準如下：

(一) 一人：\$1,800.00 (澳門幣壹仟捌佰元整)；

(二) 二人：\$2,400.00 (澳門幣貳仟肆佰元整)；

(三) 三人：\$3,600.00 (澳門幣叁仟陸佰元整)；

(四) 四人：\$4,800.00 (澳門幣肆仟捌佰元整)；

(五) 五人：\$5,800.00 (澳門幣伍仟捌佰元整)；

3) Em caso de desistência não justificada das acções de formação, o formando é obrigado a restituir ao FSS os valores entretanto recebidos;

4) Se aqueles valores não forem restituídos nos prazos fixados, o FSS tem o direito de deduzir esses valores em futuros benefícios a conceder pelo FSS.

7. O subsídio de desemprego e o subsídio de formação profissional não são cumuláveis entre si.

8. Na admissão às acções de formação, é dada prioridade aos desempregados inscritos há mais tempo na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE.

Artigo 7.º

Subsídio social de desemprego

1. O FSS pode atribuir um subsídio social aos desempregados à procura de novo emprego que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Estejam inscritos na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE há, pelo menos, três meses;

2) Não tenham recusado, nos últimos quinze dias, oferta de trabalho compatível com as suas aptidões profissionais formulada pela Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE;

3) Tenham idade igual ou superior a dezoito anos;

4) O rendimento do agregado familiar seja inferior ao mínimo de subsistência, confirmado pelo Instituto de Acção Social;

5) Frequentem acções de formação cultural, com a duração de três meses, num total de trezentas horas, aprovadas pelo Conselho de Administração do FSS, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 4, da alínea 9);

6) Tenham concluído todas as acções de formação referidas na alínea anterior ou possuam uma taxa de assiduidade mensal de, pelo menos, 80% desde que qualquer falta tenha sido devidamente justificada.

2. O desempregado com idade igual ou superior a sessenta anos não é obrigado a frequentar as acções de formação referidas na alínea 5) do n.º 1, devendo, nesse caso, ser substituído por um membro do agregado familiar também desempregado com idade compreendida entre os dezoito e os sessenta anos.

3. Para efeitos da alínea 4) do n.º 1, o rendimento mínimo mensal de subsistência é calculado em função do número de membros do agregado familiar, pelo que se fixa da seguinte forma:

1) Uma pessoa: \$ 1 800,00 (mil e oitocentas patacas);

2) Duas pessoas: \$ 2 400,00 (duas mil e quatrocentas patacas);

3) Três pessoas: \$ 3 600,00 (três mil e seiscentas patacas);

4) Quatro pessoas: \$ 4 800,00 (quatro mil e oitocentas patacas);

5) Cinco pessoas: \$ 5 800,00 (cinco mil e oitocentas patacas);

(六) 六人或以上：\$6,800.00（澳門幣陸仟捌佰元整）。

四、失業救助金之金額：

(一) 失業救助金之金額計算是按第三款各項所指之家團每月維生所需最低收入為基礎，並須計算第一款第五及六項規定之培訓課程出席率；

(二) 倘若失業救助金申請者之家團成員中有自願離職或曾拒絕接受工作者，則該申請者在任何一期失業救助金中均不會獲發上述家團成員的津貼；

(三) 津貼於開始文化進修課程之月份起發放，並於學員不再具備發放條件之翌月停止發放；

(四) 倘若有缺席情況，津貼金額則按照課堂出席比率計算，若學員課堂出席率少於百分之八十，當月之津貼不予發放；

(五) 倘因生病缺席，可在病癒日起三個工作日內遞交由澳門特別行政區醫院或衛生中心發出的患病證明文件，祇要缺席不超過文化進修課程每月課程出席率百分之二十，可獲發因病缺席期間之失業救助金；

(六) 倘若上述的因病合理缺席超過文化進修課程每月課程出席率百分之二十時，透過社會保障基金對每個個案之分析及批准後，可獲發因病缺席期間之失業救助金；

(七) 為獲得新工作而作出之適當行為，只要獲僱主實體或勞工局證實，視為合理缺席；

(八) 參加文化進修課程之失業人士在強制性假日豁免上課；

(九) 對於六十歲或以上之失業者沒有本條第二款所指的家人參加培訓課程，其一人失業救助金金額為\$1,200.00（澳門幣壹仟貳佰元整）。

五、失業者可享有為期三個月的失業救助金，並可以相同時段連續申請發放至最多十二個月止。

六、倘學員於修讀文化進修課程期間從事有報酬之工作，應向社會保障基金申請退學，為此須填寫一份由該基金核准格式之聲明書。

6) Seis ou mais pessoas: \$ 6 800,00 (seis mil e oitocentas patacas).

4. O valor do subsídio social de desemprego:

1) É calculado com base no rendimento mínimo mensal de subsistência do agregado familiar previsto nas alíneas do n.º 3, tomando-se em consideração a taxa de assiduidade das acções de formação nos termos das alíneas 5) e 6) do n.º 1;

2) Caso os membros do agregado familiar do requerente do subsídio social de desemprego deixar de exercer actividade profissional, ou recusar qualquer oferta de emprego, a estes não pode ser atribuído, em qualquer fase, o subsídio social de desemprego;

3) O subsídio é atribuído com efeitos a partir do mês do início das acções de formação cultural e cessa a partir do mês seguinte àquele em que o formando deixar de reunir os requisitos em que se baseou a atribuição;

4) No caso de faltas, o valor do subsídio é calculado conforme a percentagem das aulas assistidas e, caso a taxa de assiduidade não atinja 80% do total das aulas, não é atribuído o subsídio do mês em causa;

5) No caso de faltas por motivo de doença devidamente justificadas nos três dias úteis posteriores à alta médica com atestado emitido pelos hospitais ou centros de saúde da RAEM e desde que as faltas não sejam superiores a 20% do total mensal das acções de formação cultural, o subsídio social de desemprego correspondente ao período de faltas pode ser atribuído;

6) No caso de faltas por motivo de doença devidamente justificadas nos termos acima referidos mas que atinjam uma taxa superior a 20% do total mensal das acções de formação cultural, o subsídio social de desemprego correspondente ao período de faltas pode ser atribuído, mediante análise, caso a caso, e autorizado pelo FSS;

7) É causa justificativa da falta a realização de diligências adequadas à obtenção de novo emprego desde que devidamente comprovadas pela entidade empregadora ou pela DSTE;

8) Os desempregados que frequentem as acções de formação cultural ficam dispensados das aulas nos feriados obrigatórios;

9) Tratando-se de desempregado com idade igual ou superior a sessenta anos e não tendo um familiar que, nos termos previstos no n.º 2, frequente as acções de formação, o valor do subsídio social de desemprego é fixado em \$ 1 200,00 (mil e duzentas patacas).

5. Os desempregados beneficiam do subsídio social de desemprego durante três meses, podendo ser sucessivamente requerida a sua atribuição, por idêntico período, até ao máximo de doze meses consecutivos.

6. Se durante a frequência das acções de formação cultural, os formandos exercerem uma actividade profissional remunerada, devem requerer ao FSS a desistência da formação, devendo, para o efeito, preencher uma declaração de modelo aprovado pelo FSS.

(一) 退學之申請經批准後，退學當月之津貼發放按課堂出席比率計算；

(二) 於工作後再次符合申領失業救助金的法定要件，可按規定重新辦理有關手續，而有權收取的津貼則須與之前培訓期間所領取之金額一併計算；

(三) 倘若無合理理由放棄修讀文化進修課程，學員必須退還已收取之款項予社會保障基金。

七、 為申請救助金，須向社會保障基金遞交填妥之專用表格，當中應如實填報家團成員及其收入等資料。

八、 倘失業者有權領取其他由社會保障基金或社會工作局發放之津貼，失業者得選擇較有利之給付。

九、 在不影響下款規定的情況下，如作出假聲明，申請人將在社會保障基金所定的期限內喪失領取一切本規章所指福利的權利。

十、 如作出假聲明，申請人必須在社會保障基金指定期限內退還不當收取的款項，而社會保障基金亦可在發放予申請人之其他津貼或給付中扣除有關款項。

十一、 為本規章之效力，失業者之配偶、第一親等直系血親卑親屬、尊親屬或其等同者或姻親，祇要屬澳門居民及與申請人共同生活，均視為家團成員。

十二、 為發給津貼，身處外地的第一親等直系血親卑親屬亦屬家團成員的一員，但須持有澳門居民身份證，並獲證實處於下列一種情況：

(一) 未成年；

(二) 年齡介乎十八歲至二十一歲，而正接受高中或同等程度之教育；

(三) 年齡不超過二十四歲，而已註冊就讀任何大專課程、高等課程、或已預備就讀為期不超過一年之研究生課程。

1) Autorizado o pedido de desistência da formação, pode ser atribuído um subsídio referente ao mês da desistência de valor calculado conforme a percentagem das aulas assistidas;

2) Após o termo da actividade profissional, se o formando voltar a preencher os requisitos legais para o pedido do subsídio social de desemprego, pode tratar de novo das formalidades conforme o estipulado, tendo direito ao subsídio que é reduzido em função dos valores pagos anteriormente;

3) Em caso de desistência não justificada das acções de formação cultural, o formando é obrigado a restituir ao FSS os valores entretanto recebidos.

7. A candidatura ao subsídio é feita mediante o preenchimento de formulário próprio do FSS, nele devendo constar, entre outros elementos, os membros do agregado familiar e respectivos rendimentos.

8. No caso de o desempregado ter acesso a outros subsídios concedidos pelo FSS ou pelo Instituto de Acção Social, pode optar pelo mais favorável.

9. No caso de falsas declarações, o requerente perde, pelo prazo que for fixado pelo FSS, o direito a todos os benefícios previstos no presente regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10. O requerente que prestar falsas declarações deve ainda restituir, no prazo que lhe for fixado pelo FSS, os subsídios indevidamente recebidos, podendo o FSS deduzir o respectivo valor de outros subsídios ou prestações concedidos ao requerente.

11. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que fazem parte do agregado familiar o cônjuge, bem como todos os descendentes e ascendentes do primeiro grau ou equiparados ou afins, desde que sejam residentes em Macau e compartilhem com o requerente uma vida em comum.

12. Os descendentes do primeiro grau que se encontrem no exterior fazem parte do agregado familiar para efeitos de atribuição do subsídio, desde que sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente de Macau e se integrem numa das seguintes situações, devidamente comprovadas:

1) Enquanto menores;

2) Dos dezoito aos vinte e um anos de idade, se frequentarem o ensino secundário complementar ou equivalente;

3) Até aos vinte e quatro anos, se estiverem matriculados em qualquer curso médio ou superior ou preparando a pós-graduação, neste último caso durante um ano.

Artigo 8.º

Condições de atribuição de subsídios

Aqueles que, por motivos de saúde, não possam exercer qualquer actividade profissional ou frequentar quer as acções de formação profissional quer as acções de formação cultural não poderão ser beneficiários de qualquer subsídio nos termos do presente regulamento.

第八條

發放津貼之條件

因健康理由不能從事任何工作或參加職業培訓活動及文化進修課程者，不得成為本規章津貼的受益人。

第九條
負擔

Artigo 9.º
Encargos

因發放津貼而產生之負擔，僅由社會保障基金本身預算項目中有關本規章第一條第一款所指之款項支付。

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios serão exclusivamente suportados pela rubrica do orçamento privativo do FSS relativa à verba referida no n.º 1 do artigo 1.º deste regulamento.

第十條
效力之終止

Artigo 10.º
Cessação de efeitos

社會保障基金有權隨時終止本規章之效力。

O FSS tem o direito de cessar, em qualquer tempo, os efeitos deste regulamento.

第十一條
過渡規定

Artigo 11.º
Disposição transitória

在本規章生效之前，失業者已根據經濟財政司司長核准的二零零零年七月十日第57/dir/DSTE/2000號報告書之規定而獲得失業救助金或培訓津貼，則維持以該條件發放津貼的權利至最多十二個月止。

Os desempregados que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, estejam a auferir o subsídio social de desemprego ou o subsídio de formação ao abrigo da informação n.º 57/dir/DSTE/2000, de 10 de Julho de 2000, aprovada pelo Secretário para a Economia e Finanças, mantêm, até ao limite de doze meses, esse direito nas condições em que lhes foi atribuído.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00